



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Joaquim Barroso Neto		
EMENTA: Recredencia o Colégio Joaquim Barroso Neto, de Maracanaú, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, reconhece o curso de ensino médio, até 31.12.2011, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Angélica Monteiro		
SPU Nº 06499944-0	PARECER: 0229/2008	APROVADO: 28.04.2008

I – RELATÓRIO

Francisca de Fátima Moura Barroso Arruda, licenciada em Pedagogia, mediante o Processo nº 06499944-0, solicita a este Conselho o credenciamento do Colégio Joaquim Barroso Neto, a autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e o reconhecimento do curso de ensino médio.

Referida instituição pertence à rede particular de ensino, CNPJ nº 04.168.697/0001-65, foi credenciada pelo Parecer nº 0278/2003-CEC, e tem sede na Avenida Contorno Norte, 900, Conjunto Industrial, CEP: 61.936-000, Maracanaú.

O corpo docente dessa Escola é composto de (22) vinte e dois professores; destes, vinte e um são habilitados, e um, autorizado, temporariamente.

Essa Escola encaminhou a este CEE a seguinte documentação:

- requerimento;
- ficha de identificação da instituição;
- CNPJ;
- habilitação da diretora e da secretária escolar;
- regimento escolar;
- projeto pedagógico da educação infantil;
- projeto pedagógico dos cursos de ensino fundamental e médio;
- relação nominal do corpo técnico;
- declaração da entrega do censo escolar/2006 e do relatório anual 2005/2006;
- relação das melhorias realizadas no prédio, nos equipamentos, no mobiliário, no material didático e no acervo bibliográfico;
- fotografias da Escola;
- quadro dos professores e respectiva habilitação/autorização;
- cópia do Parecer nº 0278/2003/CEE;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0229/2008

- Informações nºs 01014/2007 e 0085/2008/NEB/CEE;
- documentação complementar;
- informação nº 0085/2008/NEB/CEE.

Na relação das melhorias realizadas pela Escola constam: ampliação da entrada principal, da biblioteca, do parque infantil e do laboratório de informática; construção de banheiros nas salas de educação infantil, de caixa de areia; mudança de toda a estrutura de madeira e aquisição de terreno para a construção do centro esportivo. Pelas fotografias apresentadas, o prédio possui os espaços necessários e equipados para o desenvolvimento do projeto pedagógico proposto, além de contar com uma área verde e de demonstrar organização e zelo. O acervo bibliográfico apresentado é composto de títulos didáticos e parádidáticos.

A proposta pedagógica para a educação infantil adota práticas educativas que ressaltam o pleno desenvolvimento das capacidades físicas, intelectuais, afetivas e sociais das crianças. A avaliação é considerada parte do processo de acompanhamento às crianças e possibilita a constatação dos estágios de desenvolvimento alcançados.

O projeto pedagógico para os cursos de ensino fundamental e médio privilegia a construção do conhecimento através do desenvolvimento da capacidade e a inserção dos alunos no ambiente social, trabalhando os conteúdos curriculares e os temas transversais dos PCNs, considerados em sua contextualização.

O regimento escolar, reapresentado a este Conselho, foi elaborado de acordo com a Lei nº 9.394/1996 e na Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito está amparado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9.394/96, e nas Resoluções nº 361/2000, 372/2002, 395/2005 e 410/2006.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos de parecer favorável ao credenciamento do Colégio Joaquim Barroso Neto, de Maracanaú, à autorização para o funcionamento da educação infantil, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, ao reconhecimento do curso de ensino médio, até 31.12.2011, e à homologação do regimento escolar.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Par. nº 0229/2008

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de abril de 2008.

ANGÉLICA MONTEIRO

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE